ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 052/94

Espécie do Expediente "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 19 / setembro / 19 94

Lei 1.266/95 Protocolado sob n.º 1525

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 21.09.94 foi encaminhado a Secretaria e Assessoria Jurídica.
- Em Sessão Ordinária de 27.09.94 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.
- Em Sessão Ordinária de 06.12.94 baixou novamente às Comissões Competentes.
- Em Sessão ordinária de 13.12.94 o projeto (original) foi aprovado por unanimidade em 13.12.94.

GRÁFICA MATOS - Recados - 80-3253

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 621 / 94

Guaíba, 19 de setembro de 1.994

J U S T I C A T I V A

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V. Sa. e os demais Edis, encaminhar-lhes o **Projeto de Lei nº 52/94 - " Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM - ".**

O encaminhamento do Projeto que cria o Conselho dos Direitos da Mulher é justificável, na medida em que efetiva legal e juridicamente um Fórum representativo que tem como principal objetivo tornar consciente dos seus direitos as cidadãs guaibenses, formulando políticas e medidas, e promovendo ações que garantem sua cidadania, Criando assim um espaço coletivo para troca de informações e orientações das práticas que as garantem.

As determinações de ordem subjetivas, embora menos agravantes que as condições econômicas , fatores discriminadores de toda a ordem, apresentam também um elevado grau de acirramento de conflitos, tais como: relações de gênero, elétricos, raciais, religiosos e outros que expressam de forma clara ou clamufada, dominação e violência .

Os casos de violência contra a mulher sempre ocorreram, porém começaram a ganhar visibilidade nas últimas décadas, e a defesa contra esta violência passa a construir um campo de ação do Poder Público e instituições sociais organizadas.

A Constituição Brasileira (artigo 226, parágrafo) traz claramente expressa que o Estado (e aqui compreendemos, em todas suas instâncias) deve criar macanismos para coibir a violência no âmbito familiar. Pesquisas sobre violência contra a mulher mostram que a maior parte dos casos ocorrem dentro de casa.

Há, ainda, o recolhimento de que os atos atentatórios à dignidade da mulher expressam desrespeito aos Direitos Humanos. A violência abala a confiança das mulheres, sua aut-estima, detrói sua saúde, nega seus direitos humanos e coibe sua plena participação social.

Entendemos que a violência não se limita a agressão física,

.....

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mas, também a falta de acesso à educação, à saúde e a todos os direitos que resguardam a dignidade do ser humano.

O Governo local com intenção de dar visibilidade e enfrentar o problema, vê na criação do Conselho dos Direitos da Mulher, um agente articulador das políticas referentes ao tema.

O Conselho em sua forma organizacional, prevê um espaço não só de debates, mas que objetiva práticas educativas em diversas áreas, tais como : educação e promoção da saúde da mulher; retribuição da auto-estima, através da inserção no campo profissional, promovendo cursos e aperfeiçoamento em determinadas áreas, assim como orientações na área jurídica, podendo ainda incorporar toda prática que vise a promoção política, econômica e social da mulher nos diversos campos de ação em que ela tem, cada vez mais se mostrando presente, não como rival, mas como aliada, na procura de soluções humanizadoras.

Esperandi dessa DD. Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
N / C

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 52 / 94

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CODIM -

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CODIM -

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão com a finalidade de promover no plano municipal em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Federal e Estadual, políticas destinadas a eliminar a discriminação da mulher, de modo a assegurar-lhe condições de participação e conhecimento dos seus direitos, assegurados por lei.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher :

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher ;

b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal nas questões que digam respeito aos direitos da mulher ;

c) estimular, apoiar e desenvolver estudos e programas em diferentes áreas de atuação, visando debater a condição da mulher brasileira, bem como propor medidas objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas ;

d) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher ;

e) promover o intercâmbio com os organismos nacionais

.....

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

e estrangeiros, públicos e particulares em defesa dos direitos da mulher;

f) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhà-las aos órgãos competentes para as devidas providências;

g) incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias;

h) estabelecer e manter canais de relação com movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

i) ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá a seguinte composição :

I- Um Conselho Deliberativo ;

II- Ums Comissão Executiva apoiados operacionalmente por uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Administrativa.

ARTIGO 4º - O conselho Deliberativo será composto por quinze (15) membros representantes de instituições e entidades de destacada atuação em prol dos direitos da promoção social da mulher.

Parágrafo Único - é exigência para compor o Conselho Deliberativo que a entidade desenvolva reconhecido trabalho à causa da promoção da mulher em âmbito político, jurídico, profissional, da educação, saúde ou cultura.

ARTIGO 5º - Os quinze (15) membros do Conselho Deliberativo são divididos em oito (8) instituições do governo municipal :

I- Secretaria da Educação;

II- Secretaria da Saúde;

III- Secretaria da Criança e Ação Social;

IV- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V- Procuradoria Geral do Município- Assistência Judiciária Gratuita;

VI- Diretoria de Cultura;

VII- Gabinete da 1ª Dama do Município,

e sete (7) entidades representativas da comunidade de guaibense :

VIII- UAMG;

IX- Liga de Combate ao Câncer;

.....

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal - VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

.....

X- CDL e ACÍGUA ;

XI- SESI - Serviço Social da Indústria;

XII- Lions Club Guaíba;

XIII- Rotary Club Guaíba.

ARTIGO 6º - Os membros representantes das entidades governamentais, secretarias, bem como a Comissão Executiva serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva compor-se-á de uma Presidente, uma Vice-presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

ARTIGO 7º - A indicação das representantes das entidades sociais da comunidade guaibense será realizada pela própria entidade, cabendo ao Poder Executivo homologar a indicação.

ARTIGO 8º - O mandato das Conselheiras será de dois (2) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

ARTIGO 9º - A cada Conselheira corresponderá uma Suplente.

Parágrafo Único - As suplentes substituirão as titulares em seus enventuais afastamentos e a elas sucederão para completar o respectivo mandato ou no caso de afastamento definitivo, previsto no Regimento Interno do CODIM.

ARTIGO 10º - O CODIM diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno, no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas Conselheiras.

ARTIGO 11º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas por se trataram de serviços de relevância pública.

ARTIGO 12º - A partir do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fica criado o Fundo Municipal do CODIM, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações deste, ao qual é órgão vinculado.

ARTIGO 13º - Caberá ao Poder Executivo propriciar ao CODIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos, econômicos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação, competência e atribuições fixadas em seu Regimento Interno.

ARTIGO 14º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, esta Lei no que couber.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

.....

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

Fl-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec. Mun. da Administraçãod e Recursos Humanos

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 62/94

" O presente parecer versa sobre a ciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher " CODIM, no projeto de Lei nº 52/94 que tem origem no Executivo Municipal"

O art. 13º do projeto de Lei estabelece que caberá ao Poder Executivo propiciar ao CODIM todas as condições administrativas operacionais de recursos humanos , econômicos e "FINANCEIROS" que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação, competência e atribuições fixadas em seu Regimento Interno, sem , entretanto mencionar a origem de recursos destinados a este Conselho.

Verificando os dispositivos da Constituição Federal, que dispõe sobre ORÇAMENTO, vamos encontrar 166 paragrafo 3º o seguinte enunciado: " AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA OU PROJETOS QUE MODIFIQUEM O ORÇAMENTO SOMENTE PODEM SER APROVADOS.

I)- OS QUE SEJAM COMPATIVEIS COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O art. 167 do mesmo Diploma Legal diz textualmente que são vedados:

I)- O inicio de programas ou projetos que não estejam incluidos na Lei Orçamentária anual;

Assim a nosso Juizo, as Comissões devem analisar se este projeto está contemplado na Lei de Orçamento anual e no Plurianual, verificar a origem dos recursos repassados a este conselho para saber-se da viabilidade de sua aprovação ou não.

É o parecer.

Guaiba, 26 de setembro de 1994

Nelson Cornetet

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AE8515E8EDCDA7F61A9F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de outubro de 1994.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vimos por meio deste apresentar emenda substitutitutiva ao Projeto de Lei Nº 52 / 94, do Executivo Municipal, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o....

Art. 2º - Compete ao.....

Art. 3º - O Conselho.....

Art. 4º - O Conselho DEliberativo sera composto por (15) quinze membros representates de instituições e entidades de destacada atuação em prol dos direitos e da promoção social da mulher.

Parágrafo Único - Éexigência para.....

Art. 5º - Os quinze membros do Conselho DEliberativo são divididos em sete(7) instituições do governo municipal:

I - Secretaria da Educação
II - Secretaria da saúde
III - Secretaria da Criança e Ação Social
IV- Secretaria de Desenvolvimento Econômico
V- Procuradoria Geral do Município
VI- Diretoria de Cultura
VII- Gabinete da 1ª Dama

e oito (8) entidades representativas da comunidade guaibense:

VIII- UAMG - duas (2) represententes
IX- Núcleo do CPERS-Sindicato
X- ACÍGUA
XI-Três (3) representates dos Sindicatos de Trabalhadores
XII- SESI - Serviço Social da Indústria

Art. 6º - Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva compor-se-á de uma Presidente, uma Vice-presidente, uma secretária, e uma Tesoureira, escolhidas entre os membros do Conselho DEliberativo.

Art, 7º - A indicação das representantes das entidades sociais da comunidade guaibense será realizada pela própia entidade.

Art. 8º - O mandato.....

Art. 9º - A cada....

Art. 10º- O CODIM....

Art. 11º- As funções do .....

Art. 12º- A partir do....

Art. 13º- Caberá ao ....

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

Fl.0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ver. Antonio Cattani

Ver. Augusto Oliveira

Cezar Carneiro
Presidente da Comissão de Direitos humanos e Defesa do Consumidor

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 082/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos mais 7 dias p/ emitir Parecer.

Sala das Comissões, em 7.10.94

Presidente

Relator

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 052/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presente projeto não está contemplado na L.D.O. nem L.O de 1994, por isso somos contrários ao referido projeto de lei, ~~sugerimos~~ novo projeto para o ano vindouro.

Sala das Comissões, em 9/11/94

Presidente

Relator

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

Fl. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

de forma favorável com emenda (substitutiva) apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em 01º.12.94

Presidente

Relator

Antonio R.S. Cattani

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

P A R E C E R nº 70/94

O MUNICÍPIO encaminhou à Câmara Municipal, para a' aprovação, o Projeto de Lei nº 52/94, o qual " Cria o Conselho Mu - nicipal dos Direitos da Mulher - CODIM ".

Durante a tramitação do referido Projeto de Lei, ' foi argumentado, para não aprovação, de que o mesmo é INCONSTITUCIO NAL, por não haver previsão orçamentária, para o seu funcionamento.

O Departamento Jurídico é de Parecer, SMJ, de que' não há nenhuma inconstitucionalidade na criação do CODIM. Nossa posição baseia-se, em vários aspectos, os quais merecem análise mais' datalhada .

Assim, a criação dos Conselhos Municipais está prevista na Lei Orgânica, no seu Capítulo VI, art. 80 a 83. Tais Conselhos, são órgãos governamentais, cuja finalidade é "auxiliar" (o ' grifo é nosso) na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência ". Como se constata, as funções do CODIM são estritamente cosultiva e de assessoramento ao Poder Executivo, não se caracterizando como funções executivas.

Seus objetivos e sua competência, segundo o art. 2º do Projeto de Lei nº 52/94, são bastante amplos e visam apoiar estimular e desenvolver programas que axiliam a mulher em todas as áreas de sua atuação, combatendo a discriminação, assegurando seus direitos, ouvindo a sociedade e promovendo intercâmbio com os organismos nacionais que tratam do assunto.

Como se constata são muito significativos e profundos os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em confronto com a fragilidade da argumentação apresentada pelo Nobre Edil, contra a aprovação. Nada há de inconstitucional neste Projeto de Lei, seguramente amparado pela nossa Lei Orgânica Municipal.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160
- PLE052/1994 -AUTORIA:-Executivo Municipal -

..... - fl. 02 -

Outrossim, os Conselheiros não serão remunerados, o que não acarretará maiores encargos para o Município.

Se isto não bastasse, apenas para argumentar, é de salientar que há previsão legal na Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, para o ano de 1.994, em seu anexo I- Gabinete do Prefeito Municipal, item 1.33 de verba para " viabilizar o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais " e para " ativar fundos criados para viabilizar a realização das ações dos Conselhos Municipais ".

Tal previsão orçamentária é ampla e, sem especificar a que Conselho beneficiará, poderá atender a cada um dos órgãos colegiados, criados no Município, com a finalidade de assessorar o Executivo Municipal, em suas áreas de atuação.

Assim, como se depreende do acima exposto, nada há de INCONSTITUCIONAL no Projeto de Lei nº 52/94, além do que, pela sua abrangência social e grandeza de propósitos, merece ser aprovado pela Câmara Municipal.

É o parecer, SMJ .

Guaíba, 28 de novembro de 1.994

LIANA PAIVA DUARTE
Procuradora Municipal

PAULO ALBERTO SCALCO
Procurador Municipal

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba 15 de dezembro de 1994

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vimos por meio deste solicitar, de acordo com o estabelecido em nosso Regimento Interno, a Renovação de votação do Projeto de Lei Nº 052/94, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM, devido a problemas no encaminhamento de sua votação na última sessão.

Conforme consta no parecer da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, o referido Projeto de' Lei foi aprovado com emenda desta Comissão.Para nossa surpresa fomos informados que o Projeto teria sido aprovado ' em sua forma original sem a emenda. Tal fato nos parece irregular pois sem a aprovação da Comissão de Direitos Huma-' nos o Projeto seria arquivado pois as demais Comissões que o analizaram emitiram parecer contrário.

Destacamos portanto que o projeto foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos **com a emenda substiva apresentada por esta Comissão, não podendo portanto ir a votação e ser aprovada em sua forma original.**

Sendo o que tínhamos no momento enviamos nossas ' cordiais saudaçãoes.

Ver. Cezar Carneiro

RECEBIDO
16/12/
15:00 HO
SECRETARIA

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

PROJETO-DE-LEI Nº 052/94 - REDAÇÃO FINAL

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CODIM.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão com a finalidade de promover no plano municipal em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Federal e Estadual políticas destinadas a eliminar a discriminação da mulher, de modo assegurar-lhe condições de participação e conhecimento dos seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando à eliminação discriminações que atingem a mulher;

b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que digam respeito aos direitos da mulher;

c) estimular, apoiar e desenvolver estudos e program

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.depdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

em diferentes áreas de atuação, visando debater a condição da mulher brasileira, bem como propor medidas objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

d) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

e) promover o intercâmbio com os organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares em defesa dos direitos da mulher;

f) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências;

g) incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias;

h) estabelecer e manter canais de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos;

i) ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I- Um Conselho Deliberativo;

II- Uma Comissão Executiva apoiados operacionalmente por uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Administrativa.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto por quinze (15) membros representantes de instituições e entidades de desenvolvida atuação em prol dos direitos da promoção social da mulher.

Parágrafo Único - É exigência para compor o Conselho Deliberativo que a entidade desenvolva reconhecido trabalho à caus

PL-05241994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

promoção da mulher em âmbito político, jurídico, profissional, da educação, saúde ou cultura.

Art. 5º - Os quinze (15) membros do Conselho Deliberativo são divididos em sete (07) instituições do governo municipal;

I- Secretaria da Educação;

II- Secretaria da Saúde;

III- Secretaria da Criança e Ação Social;

IV- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V- Procuradoria Geral do Município;

VI- Diretoria de Cultura;

VII- Gabinete da 1ª Dama do Município, e oito (08) entidades representativas da comunidade guaibense:

VIII- UAMG, dois (02) representantes;

IX- Núcleo do CPERS - Sindicato;

X- ACÍGUA;

XI- SESI - Serviço Social da Indústria;

XII- Três (03) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores.

Art. 6º - Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva compor-se-á de uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira escolhidas entre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A indicação das representantes das entidades sociais da comunidade guaibense será realizada pela própria entidade.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 9º - A cada Conselheira corresponderá uma supl

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

Parágrafo Único - As suplentes substituirão as titulares em seus eventuais afastamentos e a elas sucederão para completar o respectivo mandato ou no caso de afastamento definitivo, previsto no Regimento Interno do CODIM.

Art. 10º - O CODIM diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas Conselheiras.

Art. 11º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas por se tratarem de serviços de relevância pública.

Art. 12º - A partir do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fica criado o Fundo Municipal do CODIM, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações deste, ao qual é órgão vinculado.

Art. 13º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CODIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos, econômicos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação, competência e atribuições fixadas em seu Regimento Interno.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, esta Lei no que couber.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
HERMÍNIO A.R. AZAMBUJA
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.epdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

STADO DO RIO GRANDE DO SUL
ABINETE DA PRESIDÊNCIA
F nº 316 / 94
M 20 / 12 / 94

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 052/94, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODIM", que foi aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada dia 19 do corrente.

Solicitamos se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar nossos arquivos.

Sem mais, subscrevemo-nos respeitosamente.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 052/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 020160 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** BBF4CC68EF64AF8515E8EDCDA7F61A9F